



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2020

DE 03 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA AO SAAE E AO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, A CONCESSÃO DE DESCONTOS DE ATÉ 30% NA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), COMO POLÍTICA DE FOMENTO AO CUMPRIMENTO MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam autorizados o SAAE e o Município de Penedo a concederem, por Ato Normativo próprio, descontos de até 30% na tarifa de fornecimento de água encanada e de esgoto, como medida de fomento ao cumprimento das medidas de distanciamento social instituídas durante o período de enfrentamento à pandemia do novo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2).

§1º. Os descontos poderão ser estabelecidos a título universal, abrangendo todo o território do Município ou em caráter restrito, englobando apenas determinado bairro ou área específica do Município atingido pelas medidas restritivas.

§2º. As empresas que estão proibidas de funcionar ou com o funcionamento reduzido, que não atingirem o consumo mínimo, farão jus a concessão do desconto.

§3º. Perderá o direito ao desconto estatuído no *caput*, o usuário do serviço público que for flagrado e autuado pelas autoridades sanitárias, descumprindo as medidas de distanciamento social, sejam elas fixadas pelo Estado de Alagoas ou pelo Município de Penedo-AL, sem prejuízo da aplicação das demais sanções pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcelo Lins Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Penedo-AL